



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Promoção da Saúde Mental-Se-Mente.

África Gráfica, Limitada.

Afrin Imobiliária, Limitada.

Apex, Limitada.

Beijaflor-Agência de Viagens e Turismo CO, Limitada.

Black Gold Trading, Limitada.

Casa Paraíso Holidays Ohana, Limitada.

Centro Medico Diaguissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CE-Service, Limitada.

DASUIDA, Limitada.

E.D.S. Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada.

Farmácia do Povo Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Muacowanvela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fig & Sil, Limitada.

Flexibilidade, Limitada.

Geokan Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Go Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hector Surgical Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ijex Empreendimentos, Limitada.

Japa Company, Limitada.

Júlio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K&K Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K&Z Investment Co., Limitada.

Komeza Comercial, Limitada.

Linde Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malongane Blue Sea, Limitada.

Marchiv Consultória e Serviços, Limitada.

Matiyango, Limitada.

MBC Consulting, Limitada.

MD Mund Fly Agency, Limitada.

MFC - Mathias & Filha Construções, Limitada.

MR. Man Language School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria e Livraria Edukaya, Limitada.

Phoenix Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinta Nicy, S.A.

Sabores do Mundo, Limitada.

Smartvision Investments, Limitada.

STAN Consultoria & Serviços, S.A.

Sure Paints Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamuiri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnomill, Limitada.

Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toro Ranch, Limitada.

Uhuru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Verdinha, Limitada.

Yusra Motor's, Limitada.

Z&Z Têxteis e Artigos de Retrosaria, Limitada.

Zoom Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zumbo Mineral Management & Services, Limitada.

5 ES Mathe, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Promoção da Saúde Mental – Se - Mente como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Saúde Mental – Se - Mente.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção da Saúde Mental-Se-Mente

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação para a Promoção da Saúde Mental-e-Mente, adiante designada por SE-MENTE.

Dois) A SE-MENTE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sem filiação partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A SE-MENTE é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua 4.755 – Dom Alexandre, Quarteirão 10-A, Casa 271, Cidade de Maputo, Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado podendo criar delegações ou representações de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A SE-MENTE pode filiar-se e estabelecer relações com outros grupos, organizações, rede ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A SE-MENTE tem como objectivos:

- a) promover através de consciencialização da sociedade, palestras e conferências nacionais e internacionais da saúde mental, prevenção de doenças mentais e do comportamento, com destaque para as doenças com início na infância, como: especificamente do Espectro Autista (TEA); Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade (TDAH); Transtornos de Ansiedade; Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC);
- b) promover programas de intervenção educacionais para saúde mental em adolescentes e jovem e prevenção de doenças e comportamentos

como a toxicodependência, suicídio e violência baseada no género e populações vulneráveis;

- c) promover actividades, campanha, seminários e formações que visem o bem-estar mental e emocional nas comunidades e desenvolver estratégias que contribuem para a redução do estigma e discriminação;
- d) promover independência e emancipação dos indivíduos, famílias e comunidade através grupos de apoio e actividades que fortaleçam as habilidades e resiliência;
- e) promover a literacia em saúde, através da educação em saúde mental, assegurando o respeito pelos Direitos Humanos e Civis do sujeito com doença mental e do comportamento;
- f) promover a advocacia em saúde mental e emocional nas famílias, comunidades e sociedade no geral sobre a integração de pessoas com doenças mentais e de comportamentos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) É admitido como membro da SE-MENTE, pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estuários e pretendam participar na materialização dos objectivos da SE-MENTE.

Dois) A candidatura para admissão a membros do SE-MENTE é proposta por dois membros efectivos.

Três) As candidaturas para admissão a membro em qualquer das categorias da SE-MENTE devem ser submetidas ao Conselho de Direcção, para efeitos de parecer.

Quatro) As candidaturas devem ser submetidas a Assembleia Geral que aprova por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da SE-MENTE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - são todos que participaram do acto constitutivo;
- b) membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidem aderir a SE-MENTE, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) membros honorários - são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano da integridade, têm contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do SE-MENTE.

ARTIGO SEXTO

(Parceiros institucionais)

Um) A SE-MENTE pode ter Parceiros Institucionais, nacionais e internacionais, nomeadamente universidades, associações, institutos de pesquisas, organizações não-governamentais, organizações governamentais, instituições moçambicanas com a tutela do sector da saúde, educação, acção social e justiça e/ou responsáveis pela elaboração e implementação de planos, estratégias, legislação, regulamentação e projectos para o sector da saúde mental em Moçambique.

Dois) De acordo com o seu objectivo, a SE-MENTE, procura trabalhar em conjunto com os seus Parceiros Institucionais oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus membros.

Três) Os parceiros institucionais podem ser convidados a participar nas reuniões dos órgãos sociais da SE-MENTE, nos grupos de trabalho e, no geral, em quaisquer actividades da SE-MENTE. No entanto, não são considerados membros nem tem os mesmos direitos, incluindo o direito de voto, não podem ser alegado nenhum conflito de interesses relativamente aos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) ser informado periodicamente das actividades da SE-MENTE e sobre a gestão corrente;

- b) apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da SE-MENTE;
- c) criar um órgão de ética para avaliar a admissão de membros, nos termos dos estatutos da SE-MENTE;
- d) nomear um membro para representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail ou outro meio, por escrito;
- e) participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social da SE-MENTE;
- f) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante solicitação escrita e enviada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- g) participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- h) requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) solicitar a sua desvinculação;
- j) exercer quaisquer direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- k) comunicar ao Conselho de Direcção ocorrências que considere violarem os deveres consignados nos presentes estatutos.

Dois) Os membros efectivos gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores.

Três) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos e fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Aos membros da SE-MENTE cumprem os seguintes deveres:

- a) aceitar, aderir e assinar o código de conduta da SE-MENTE, que é objectivo de regulamentação específica;
- b) proteger a missão e os valores da SE-MENTE;
- c) adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores da SE-MENTE;
- d) adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e pessoas colectivas públicas ou privadas;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros da SE-MENTE são suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) sobre o membro existem fortes suspeitas de cometimento de crimes e um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) se instaure um processo disciplinar contra o membro que tenha como conclusão a sua perda de qualidade;
- c) o membro adopte um comportamento incorrecto no seio público, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade da SE-MENTE, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas;
- d) o falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como membro;
- e) a prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) a pedido do membro, apresentado por escrito;
- b) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição;
- c) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertência, dos deveres especiais dos membros da SE-MENTE.

Três) A comunicação da perda da qualidade de membro, é feita por meio de carta assinada enviada por correio normal ou electrónico pelo Presidente da Direcção.

Quatro) Qualquer membro pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período, não podendo, no entanto, a suspensão durar mais de 3 anos.

Cinco) A suspensão deve ser comunicada por meio de carta dirigida ao Presidente da Direcção enviada por correio normal ou electrónico.

Seis) A renúncia ou perda da condição de membro a outro título, não extingue a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitantes ao período em que se manteve a relação com a SE-MENTE.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A SE-MENTE tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da SE-MENTE, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da SE-MENTE e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são notificadas pessoalmente e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, e-mail ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deve-se indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, basta a presença de metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar todas deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais;
- b) eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais;
- c) aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, de todos os membros da SE-MENTE;
- d) aprovar os regulamentos internos da SE-MENTE;
- e) aprovar o plano estratégico, plano de acção, o plano de actividades e orçamento e o plano de acção do orçamento da SE-MENTE;
- f) aprovar relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) aprovar a admissão de membros efectivos;
- h) deliberar sobre a extinção, alteração dos estatutos da SE-MENTE e liquidação do seu património nos termos da lei e após o voto favorável de todos os membros;
- i) decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito, quando necessário;
- k) avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a responsabilidade de presidir as reuniões de forma imparcial e eficiente, garantindo que todos os membros tenham a oportunidade de expressar suas opiniões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e executivo da SE-MENTE e é composto por um director executivo e dois (2) coordenadores de áreas e um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção pauta as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederam à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do director executivo.

Quatro) O director executivo pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Seis) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da SE-MENTE, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

Sete) A SE-MENTE vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo suficiente só uma assinatura para os actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e estratégia da SE-MENTE a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da SE-MENTE, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da SE-MENTE de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) administrar o património da SE-MENTE e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da SE-MENTE;

g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da SE-MENTE;

h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

i) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da SE-MENTE;

k) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

l) representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno da SE-MENTE e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços dos membros fundadores, sob proposta dos membros da SE-MENTE.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal designa entre os seus membros o presidente, um vogal e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

Três) A reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo presidente e reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) O cargo de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer cargo noutro órgão social da SE-MENTE.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da SE-MENTE está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;

- b) examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o Relatório de Actividades e o Balanço de contas do ano económico precedente;
- c) propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas da SE-MENTE, sempre que julgue necessário;
- d) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Integram o património da SE-MENTE, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da SE-MENTE:

- a) subsídios de entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais (ONG), nacionais ou estrangeiras;
- b) quotização de membros a fixar em Assembleia Geral;
- c) as receitas de quaisquer actividades organizadas pela SE-MENTE, nomeadamente conferências, *workshops* e seminários;
- d) os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- e) os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- f) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A SE-MENTE extinguir-se-á por:

- a) deliberação da Assembleia Geral, após voto favorável de todos os membros;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património da SE-MENTE é destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às entidades sem fim lucrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

África Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044341, uma sociedade denominada África Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 46 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Zemecuan Sixpense Saltiel, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Independência número seis, primeiro andar, esquerdo, flat única central, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501224F, de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, válido até vinte dois de Maio de dois mil e trinta e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Celma Oliveira de Araujo Saltiel, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100461217B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, válido até nove de Fevereiro de dois mil e trinta e três.

Segundo: Celma Oliveira de Araujo Saltiel, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida da Independência número seis, primeiro andar, esquerdo, flat única central, na cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100461217B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, em dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três e válido até nove de Fevereiro de dois mil e trinta e três, casada, sob regime de comunhão geral de bens, com João Zemecuan Sixpense Saltiel, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida da Independência número seis, primeiro andar, esquerdo, flat única central, na cidade de Nampula, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110102501224F, de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, válido até vinte dois de Maio de dois mil e trinta e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Alves de Oliveira Duarte, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires de Mueda, número duzentos e quarenta e cinco, primeiro andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398574C, de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108890026M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com validade vitalícia.

Quarto: António Junior, maior, de 40 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Rua 3, 25 de Junho, Q. 09, Cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994691B, a 29 de Dezembro de 2021, válido até 28 de Dezembro de 2026, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Ivete dos Santos António Cardoso, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua 3, 25 de Junho, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104220905P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2021, válido até 25 de Agosto de 2026.

Quinto: Salatiel Rui Saltiel, maior, de 30 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Rua Sem Saída, Casa n.º 78, Bairro Muhahivire, Cidade de Nampula, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598034B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade da Nampula, a 16 de Novembro de 2020, válido até 15 de Novembro de 2025, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Anésia António Máquina Saltiel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100003581M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2020, válido até 18 de Outubro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Gráfica, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) impressão gráfica, serigráfica e reprodução de suportes gravados;
- b) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- c) assessoria, consultoria, nas áreas de produção editorial, audiovisual, gráfica, comunicação e marketing, auditoria de imagem, representação de marcas industriais, comerciais e editoriais;
- d) formação e capacitação em matérias de comunicação multimédia, *marketing*, gestão editorial, *design* gráfico e editorial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Sol, rés-do-chão, Casa n.º 1046, Quarteirão 38, Cidade da Matola A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT

(um milhão e duzentos mil meticais) dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) João Zemecwane Sixpence Saltiel, com trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a 30% do capital social;
- b) Celma Oliveira de Araújo Saltiel, com trezentos mil meticais, correspondente a 25% do capital social;
- c) Alves de Oliveira Duarte, com cento e oitenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social;
- d) António Júnior, com cento e oitenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social;
- e) Salatiel Rui Saltiel, com cento e oitenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SETIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para o titular deferimentos de crédito de sócios, sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que fixara os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela fazem parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) São competências da assembleia geral:

- a) eleger e destituir o administrador;
- b) apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- e) chamada e restituição de prestação suplementares de capital;

- f) alteração do contrato de sociedade;
- g) propositura de acções judiciais contra os administradores;
- h) contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) aquisição, oneração alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade bem como aquisição oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

Cinco) A assembleia geral será dirigida por qualquer um dos sócios.

Seis) Qualquer um dos sócios tem a competência de convocar as reuniões das assembleias gerais.

Sete) A convocação da assembleias-gerais serão feitas por meio de cartas registadas aos sócios ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional.

Oito) Em todas as sessões da Assembleia Geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de dois anos ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio João Zemecwane Sixpence Saltiel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrin Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco na sociedade Afrin Imobiliária, Limitada, registada sob NUEL 101192784, a sócia Mariam Abdul Habib, dividiu a sua quota de quarenta mil meticais em três novas quotas, sendo uma de trinta mil meticais que reserva para si e outras duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, que cedeu a Afrin Salimo Jussub e Yassir Salimo Jussub, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco

quotas, sendo uma de trinta mil meticais, pertencente à sócia Mariam Abdul Habib, e outras quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Adil Mohameds Jussub, Youssuf Salimo Jussub, Afrin Salimo Jussub e Yassir Salimo Jussub, respectivamente.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Apex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 43 a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Domingas Sebastiana Nelson Rossi, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Shusheng Dong, maior, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00096751S, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, a treze de Setembro de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Xueqian Dong, solteiro, natural de Chin Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00080425S, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, a quatro de Setembro de dois mil e vinte, residente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) fábrica de blocos e paves;
 - b) venda de blocos e objectos a cimento;
 - c) venda de material de construção;
 - d) importação de madeira;
 - e) exploração e abate de eucaliptos;
 - f) corte e venda de madeira;
 - g) venda de acessórios de viaturas;
 - h) imobiliária;
 - i) construção;
 - j) aluguer e venda de casa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas,

no valor nominal de 500 000,00MT, cada correspondente a 50% de capital social cada, pertencente aos sócios Shusheng Dong e 500.000,00MT, cada correspondente a 50% de capital social respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

- Um) Inalterado.
- Dois) Inalterado.
- Três) Inalterado.
- Quatro) Inalterado.

Chimoio, 26 de Março de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Beijaflor – Agência de Vianens e Turismo CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023645, uma sociedade denominada Beijaflor – Agência de Vianens e Turismo CO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Cuiyu Ruan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00044022S, emitido a 9 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração de Moçambique.

Segundo: Haiying Cai, casada, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00573818M, emitido a 10 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Migração Moçambique.

Terceiro: Jingyi Wang, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Penafiel 588F Matola, portador do DIRE n.º 10CN00013336F, emitido a 16 de Maio de 2022, pela Direcção de China.

Quarto: Jiangbo Dou, casado, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00024877A, emitido a 6 de Junho de 2023 pela Direcção de Migração.

Quinto: Yuanfei Li, casada, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Coop, Rua C, n.º 46, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00042004S, emitido a 30 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beijaflor-Agência de Viagens e Turismo CO, Limitada e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 961, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade na área de hotelaria;
- b) alojamento turístico;
- c) agência de viagens;
- d) agente de bilhetes;
- e) restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Cuiyu Ruan, com 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 30% do capital social;
- b) Haiying Cai com 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 30% do capital social;
- c) Jingyi Wang com 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 20% do capital social;
- d) Jiangbo Dou com 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente a 10% do capital social;
- e) Yuanfei Li com 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente a 10% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Cuiyu Ruan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas as operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Black Gold Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 116, do Código Comercial, a dez dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado na reunião em sessão extraordinária,

a transformação da sociedade Black Gold Trading, SA para Black Gold Trading, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101449033.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sede adopta a denominação Black Gold Trading, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 957, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto, o processamento e transformação de produtos agrícolas, a importação e exportação de artigos diversos e distribuição no território da África Austral qualquer produto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sociedade Noventa produtos, Limitada, representada por Gavin Tatenda Samaneka;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ulrich Matt Van Heerden.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vai se designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Paraíso Holidays Ohana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade, a quinze dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Casa Paraíso Holidays Ohana, Limitada com a sede no Bairro Comunal C, Localidade de Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100761351, deliberaram secção de duas quotas iguais no valor cinquenta mil meticais cada que Diederick Johannes Van Linde e Lynette Martha Van Linde possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam para Micheal David Adonis e Vanusa Gonçalves Loforte Adonis respectivamente. Em consequência, fica alternada a redacção dos artigos terceiro e sexto de capital social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a duas quotas iguais distribuídas na seguinte forma:

- a) Michael David Adonis, com cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Vanusa Gonçalves Loforte Adonis, cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Micheal David Adonis e Vanusa Gonçalves Loforte

Adonis, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas em todos os actos e contratos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Dois) Compete aos sócios-gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante uma assinatura dos sócios, que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e neste delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Diaguissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040820, uma sociedade denominada Centro Médico Diaguissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Amadou Tidiane Sow, de nacionalidade guineense, casado, natural de Gin Conakry, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, portador do DIRE n.º 03GN00091570S, emitido a 28 de Agosto de 2024, pelo Serviços de Migração de Nampula, constitui sociedade por unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Centro Medico Diaguissa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) consulta;
- b) estomatologia;
- c) oftalmologia;
- d) consulta pré-natal;
- e) pequena cirurgia;
- f) pediatria;
- g) consulta de especialidade;
- h) laboratório;
- i) sala de tratamento;
- j) dispensário de medicamentos;
- k) sala de esterilização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II
Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a quota do único sócio Amadou Tidiane Sow, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amadou Tidiane Sow.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes indicados pelos herdeiros, os quais nomearão em si, um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



CE-Service, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada a dissolução da sociedade CE-Service, Limitada, registada sob NUEL 100226472, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, com base na deliberação da assembleia geral, reunida aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DASUIDA, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031640, uma sociedade denominada DASUIDA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Valter Uve Alexandre Massango, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035059J, residente em Maputo.

Segundo: Belarmina Manuel Teixeira Sengo, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102119972B, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DASUIDA – Consultoria e Gestão de Projectos de Engenharia, Limitada, cuja localização é na Rua Joaquim Lapa 22, 5.º – Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria, gestão de projectos de engenharia e serviços afins, mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo:

a) Valter Uve Alexandre Massango, com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) Belarmina Manuel Teixeira Sengo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é dirigida por Valter Uve Alexandre Massango, na qualidade de director geral.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os assinantes poderão ainda: comprar, vender, efectuar contratos e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos.

CLÁUSULA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



E.D.S. Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044017, uma entidade denominada E.D.S. Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por Edgar Narciso da Silva, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito

de Boane, Bairro de Bebeluane, n.º 1622, Q.31, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020042P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Junho de 2022. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal limitada, cuja denominação é E.D.S. Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede em Maputo Província, cita na Av. da Liberdade, Bairro Matola J, Município da Matola, n.º 14013.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) carpintaria geral (fabrico de portas e esquadrias, guarda-fatos e cozinhas a madeira maciça e MDF; fabrico e montagem de parqué, chão flutuante, tijoleira e secretária para escritório; e, decoração e montagem de tecto falso);

b) canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e outros e desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma quota do único sócio, Edgar Narciso da Silva, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único, Edgar Narciso da Silva.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi efectuada uma alteração na sociedade matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 100808382, uma denominada Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária da assembleia geral da sociedade os sócios da Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada, no local de Mitava, Posto Administrativo de Lulimile, Cidade de Lichinga, onde estavam presentes quatro sócios e um ausente.

Deliberou-se a saída de quatro sócio sendo: Zhong Yu Liu, de nacionalidade chinesa, nascido em Guang Dong, a 10 de Setembro de 1984, solteiro, portador do Passaporte n.º G50388470, emitido em Guang Dong, a 18 de Abril de 2011, residente na Av. Marginal, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, Cidade de Pemba.

Primeiro: Wey Ya Liu, de nacionalidade chinesa, nascida em Shangai, a 11 de Dezembro de 1966, solteira, portadora do DIRE n.º 02CN00016873I, emitido em Maputo, a 18 de Abril de 2017, residente na Av. Marginal, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, Cidade de Pemba.

Segundo: Zhuo Wei Lai, de nacionalidade chinesa, nascido em Guang Dong, a 10 de Fevereiro de 1995, portador do Passaporte n.º EA3323516, emitido em Guang Dong, a 17 de Junho de 2015, residente na China.

Terceiro: Chuan Bo Fu, de nacionalidade chinesa, nascido em Hei Long Jiang, a 13 de Setembro de 1985, solteiro, portador do Passaporte n.º E5325541, emitido em Guang Dong, a 17 de Junho de 2015, residente na China.

A seguintes da deliberação os sócios servem-se do presente instrumento fazendo jus o estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 301, conjugado o número quatro do artigo 298 ambos do Código Comercial de Moçambique fazer admitir um novo sócio a quota do sócios que cedem a favor do sócio Chen Hua Liu, correspondente a 40% do capital social mais revisão das quotas dos restantes sócios passando Huashi Construction Group Co, Limitada, representada por Chuan Bo Fu, de nacionalidade chinesa, nascido em Hei Long Jiang, a 13 de Setembro de 1985, solteiro, portador do Passaporte n.º E5325541, emitido em Guang Dong, a 17 de Junho

de 2015, residente na China, este a ter assim 60% e como consequência a revisão do contrato da sociedade e alteração do artigo quarto sobre as quotas dos seus estatutos, passando a constar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), divididos em duas (5) quotas desiguais nomeadamente:

- a) 8000.000,00MT (oitocentos mil de meticaís) pertencente ao sócio Chen Hua Liu, equivalente a uma quota de 40% do capital social;
- b) 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís) pertencente ao sócio Huashi Construction Group Co, Limitada, equivalente a uma quota de 60% do capital social.

Tudo que não consta neste mantem-se a redacção anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Lichinga, 31 dias de Maio de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Farmácia do Povo Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036299, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada FÁRMACIA do Povo Ontupaia, pertencente a Esperança Manuel Riquiwa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301015703611I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia do Povo Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na Província da Nampula, Distrito de Nacala-Porto, mediante simples decisão dos, sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, ou qualquer outra forma de representação no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto principal comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, realização de todo tipo de teste rápido.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social desde que não exista qualquer impedimento legal ao efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente à sócia Esperança Manuel Riquiwa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento do capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sociedade pode fazer suprimento à sociedade, quer para titulares de empréstimos em dinheiro, para titular o diferimento de crédito sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Esperança Manuel Riquiwa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção da administradora da sociedade.

Dois) Administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, 26 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Muacowanvela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037528, uma sociedade denominada Farmácia Muacowanvela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Hadja Aissata Sow, de nacionalidade guinesa, casada, natural de Gin Kindia, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, portadora do DIRE n.º 03GN00564838N, emitido a 4 de Junho de 2024, pelo Serviços de Migração de Nampula.

Constitui uma sociedade por unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Farmácia Muacowanvela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Mutauanha, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objectos da sociedade consiste na actividades de:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos;
- b) fornecimento de materiais hospitalares;
- c) medicina geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota do único sócio, Hadja Aissata Sow equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Hadja Aissata Sow.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes indicados pelos herdeiros, os quais nomearão em si, um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039989, uma sociedade denominada Farol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Júlio Francisco Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500859158F, emitido em Maputo, a 12 de Setembro de 2002, residente na Cidade de Maputo, Bairro George Dimirov, Q. 29, Casa n.º 54.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farol Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 72, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de:

- a) *procurement*;
- b) comercialização de bens e serviços;
- c) importação & exportação;
- d) exercício de actividade gráfica em geral, impressão, desenho e publicidade gráfica, bem como qualquer outra actividade conexa, podendo importar e exportar máquinas, equipamentos, matérias-primas ou produtos para o efeito;
- e) insumos e equipamentos agrícolas, piscicultura;
- f) produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos;
- g) venda de material e mobiliário de escritório, equipamentos, consumíveis informáticos, e similares;
- h) electrodomésticos;
- i) serviços de refrigeração;
- e) fornecimento de equipamentos e material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Júlio Francisco Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outro s administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Seis) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

Sete) Fica desde já nomeado o director-geral da sociedade, o sócio Júlio Francisco Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fig & Sil, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105028947, firma essa constituída pelos sócios: John Jannie, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448306F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio; e Esmeralda Francisco Manuel Jossene, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105459816B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Fig & Sil, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Citembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviço de consultoria de engenharias, meio ambiente & higiene e segurança no trabalho (HST – SHE Safety);
- b) turismo e agência de viagem,
- c) outros serviços,
- d) gráfica design.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio John Jannie e outra de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Francisco Manuel Jossene.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário John Jannie, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou unicamente do sócio-gerente.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flexibilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038653, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flexibilidade, Limitada, constituída entre os sócios Etelvino Genésio Henrique Zuber e Nucha Victor Ramos, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade denomina-se Flexibilidade, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

- a) actividade de consultoria para gestão de negócios;
- b) actividade de estudo de mercado e sondagens de opinião;
- c) outras actividade de consultoria científica, técnica e similares N.E;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras;

g) actividades especializadas de apoio administrativo;

h) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

i) outras actividade de serviços de apoio aos negócios N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, divididas em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota correspondente a 50% pertencente ao sócio Etelvino Genésio Henrique Zuber;
- b) outra quota correspondente a 50% pertencente à sócia Nucha Victor Ramos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora da dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Etelvino Genésio Henrique Zuber, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Geokan Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030693, uma sociedade denominada Geokan Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato social, por Kevin Alexandre Constantino Nhampule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003203411, emitido em Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 6.º andar, flat 34, Cidade de Maputo.

Constitui uma empresa de consultoria e serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Geokan Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Coronel Sebastião Mabote, Casa n.º 13, Quarteirão n.º 1, Bloco 2, Célula A, Bairro de Magoanine CMC, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em geologia e engenharias;
- b) prospeção e exploração de recursos minerais;
- c) processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) indústria de hidrocarbonetos e seus derivados;
- f) construção civil e fiscalização;
- g) fornecimento de água potável para o consumo das populações;
- h) prestação de serviços e consultoria em energias e energias renováveis;
- i) gestão de resíduos sólidos e líquidos;
- j) capitais, indústria e investimentos;
- k) prestação de serviços, consultoria e outros relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- l) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades cumprindo todos os dispositivos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Kevin Alexandre Constantino Nhampule.

Dois) O geólogo sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada por Kevin Alexandre Constantino Nhampule, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Go Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105026683, uma sociedade denominada Go Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Gabriel Milato Ofumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104817886P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Abril

de 2023. Constitui, por si, uma sociedade unipessoal, limitada, adiante designada por Go Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Go Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 244, 1.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção de obras públicas e privadas, consultoria em construção civil, serviços de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação aumentar o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por administrador único.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que achar por convenientes.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou assinatura de procurador

especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Fica desde já nomeado administrador único, o sócio da sociedade nomeadamente Gabriel Milato Ofumane.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

Maputo, 31 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hector Surgical Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hector Surgical Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Rua do Cajueiro, Casa n.º 1E, Cidade de Maputo, Bairro Triúnfo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105013650.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hector Surgical Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Municipal KaMavota, Bairro de Triunfo, Rua dos Cajueiros, Casa n.º 1E, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de:

- serviços de contabilidade;
- prestação de serviços em áreas hospitalares e outros serviços de apoio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Héctor Alejandro Céspedes Rodríguez.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Héctor Alejandro Céspedes Rodríguez, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Ijex Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro pelas oito horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade Ijex Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob NUEL 100016753, os sócios deliberaram a mudança da sede social e alteração do capital e alteração do objecto.

Em consequência da mudança efetuada e alterada a redacção, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade passa a ter a sua sede na Cidade Maputo, Rua das Telecomunicações de Moçambique n.º 18, rés-do-chão, kaMpffumo, podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro, tem sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade: fornecimento de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, incluindo fornecimento de material de escritórios, assim como serigrafia e gráfica, estampas, bordado, material de merchandise, branding painéis publicitários, diversos produtos personalizados e comercio a grosso de produtos e alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500,000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, José Afonso da Conceição Lucas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades.

Em tudo não alteração continuam as disposições dos artigos anteriores.

O Técnico, *Ilegível*.

Japa Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105040047, a

sociedade Japa Company, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Japa Company, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de sucatas;
- b) compra e venda de ouro, metais e pedras preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paz Jasse Rafael, titular do NUIT 105689357;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobo Félix Simbe, titular do NUIT 128345124.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Jacobo Félix Simbe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Júlio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023999, uma entidade denominada Júlio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e forma de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Júlio – Sociedade Unipessoal, Limitada e é regulada pelas e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sede em Distrito de Mapai, Vila Sede, Bairro 4 de Outubro.

Três) Os sócios poderão a todo o tempo transferir a sede social para qualquer lugar de Moçambique, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social venda de produtos alimentares, e de limpeza; prestação de serviços de agente carteiras móveis (Mpesa, Emola e Mkesh).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondem 100% do capital social, integralmente pertencente a sócio único, Ruben Paulo Sithole, portador do Bilhete de Identidade n.º 090400509610B, emitido a 24 de Abril de 2022, válido até 24 de Abril de 2027.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições que for estipular.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações e quotas)

Um) A sociedade poderá:

- a) emitir obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido;
- b) adquirir quotas ou obrigações próprias.

Dois) Os direitos inerentes às obrigações permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas pela sociedade, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

Três) É permitido à sociedade transaccionar as quotas e obrigações, bem como outros títulos de dívida que detenha, por todos os meios e formas legalmente

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A de cessão de quotas é livre, porém, quando deve ser feita a terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência, deferindo-se sócios se aquela não o quiser exercer.

Dois) Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade, o sócio deverá reunir-se com o sócio a quem pretenda ceder parte ou total das quotas e elaborar uma acta da reunião e estatutos novo, identificando o terceiro cessionário, o valor e todos, os termos, e condições da cedência, incluindo condições de garantia e de pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele é atribuída ao sócio único, Júlio João Bendzane.

Dois) O administrador tem plenos, poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador constituído nos termo e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único escolhido por consenso.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida por deliberação do sócio, ou em outros casos previstos na lei, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

K&K Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038070, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada K&K Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Delcio Momade Lino Dias Janeiro, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355908B, emitido a 12 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação K&K Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Mutuanha, podendo por decisão do sócio abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas pelo sócio.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante decisão do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Delcio Momade Lino Dias Janeiro.

Dois) Mediante a decisão do socio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado como membro do conselho de administração, Delcio Momade Lino Dias Janeiro.

Nampula, 5 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

K&Z Investment Co.,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob NUEL 105037164, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por K&Z Investment Co., Limitada, entre Xiong Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00050350Q, emitido a 2 de Setembro de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo; e José Salomão Tene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141698N, emitido a 14 de Outubro de 2021, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação K&Z Investment Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) actividade imobiliária e todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) logística e todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- c) representação comercial, de marcas e patentes; e
- d) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), corresponde à soma de quotas, assim distribuída:

- a) uma quota com o valor nominal 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xiong Yang;
- b) uma quota com o valor nominal 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Salomão Tene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária duas assinaturas dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios Xiong Yang e José Salomão Tene.

Maputo, 13 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Komeza Comercial, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o capital social da sociedade, publicado no *Boletim da República*, n.º 135, III Série de 2024, rectifica-se que onde se lê: «capital social integralmente subscrito e realizado de trinta e dois milhões de meticaís», deve se ler: «o capital social, integralmente e realizado é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 31.900.000,00MT (trinta e um milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 99.6875% do capital social, pertencente à sócia Nzaramba Lambert;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 0.3125% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Shingiro.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Linde Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041354, a sociedade Linde Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Linde Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Luido, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: agro-pecuária:

- a) pecuária;
- b) agricultura;
- c) turismo ecológico;
- d) caça;
- e) serviços gratuitos;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Linde Brothers Enterprises SA (PTY) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Johann Linde e Reinier Linde, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Malongane Blue Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105042985, uma entidade denominada Malongane Blue Sea, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, com sede no Bairro da Costa do Sol, Rua 4533, Q. 87, n.º 108, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo, com o capital social de 20,000,00MT (vinte mil metcaís), entre Filipe Sebastião Sitoi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253596B, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Teresinha Baboi José, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991917F, emitido a 6 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Poreles foi dito que constituem uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malongane Blue Sea, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Malongane Blue Sea, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro da Costa do Sol, Rua 4533, Q. 87, n.º 108, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de alojamento, actividade turística, gestão de empreendimentos imobiliários, construção e venda de imóveis, *leasing* imobiliário, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sitoi;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teresinha Baboi José.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) eleição da mesa da assembleia geral;
- b) chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas;
- f) eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) alteração dos estatutos da sociedade;
- l) aumento e redução do capital;
- m) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa

por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Marchiv Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco, pelas dez horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Marchiv Consultoria e Serviços Limitada, com sede na Rua Carlos da Silva n.º 154, Bairro de Chamanculo, com capital social de trezentos mil meticais, representado pelo sócio Salesio José Chiveva. Os sócios deliberaram a mudança do capital social.

Em consequência da mudança efetuada é alterada a leitura dos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MARCHIV Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, n.º 154, Bairro de Chamanculo A, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, ou mesmo alterar a sua localização, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria em logística; prestação de serviços logística; prestação de serviços de procurement; prestação de serviços de fornecimento de material de escritório, mobiliário de escritório e consumíveis; prestação de serviços de fornecimento de material e equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) que corresponde a cem por cento do total de duas quotas diferentes, nomeadamente:

- a) Salesio José Chiveva - participa com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento;
- b) Nélcia Nelson Dove - participa com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Os associados nomeiam por unanimidade, para a sua administração o Betuel Carlos Mahumana um dos sócios da entidade legal e fica dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

Matiyango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105039721, uma entidade denominada Matiyango, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Maria do Céu Luís Mutapate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504330M, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Novembro de 2023, natural da Beira, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 8.º andar, Bairro Central, KaMpumo.

Segundo: Alberto Fernando Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090443A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 8 de Junho de 2022, natural de Homoine, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 16, casa n.º 317, KaMavota.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Matiyango, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município de Maracuene, Bairro Ndixe.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a produção, distribuição de água, sumo e refrescos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à soma de a 2 (duas) quotas, nomeadamente:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente à sócia Maria do Céu Luís Mutapate, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do NUIT 110356994;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Alberto Fernando Manuel, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do NUIT 118780183.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia-geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia-geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Das órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral dos sócios;
- b) a administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já designado a sócia Maria do Céu Luís Mutapate.

Quinto) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Maria do Céu Luís Mutapate.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MBC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade MBC Consulting, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011450, com sede na Avenida Vladimir Lênine n.º 1337, rés-do-chão, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, por deliberação dos sócios, procederam com o aumento de objecto social, que por consequência destas deliberações, altera o artigo terceiro do estatuto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviços de consultoria em contabilidade, consultoria em finanças públicas, auditoria, projectos, consultoria em serviços administrativos e legais, licenciamento de empresas, desenvolver actividades de *marketing* e publicidade, produção de painéis e sinais luminosos, poderá ainda proceder pesquisas, prospecção de produtos mineiros, seus derivados assim como sua comercialização.

Dois) Exercício da actividade microbancária, em toda a sua extensão permitida por lei, compreendendo as seguintes operações:

- a) concessão de crédito;
- b) captação de depósitos do público;
- c) outras operações estritamente necessárias para execução das actividades acima descritas.

Três) Desenvolver actividades na área de seguros, exercício da actividade de mediação de seguro, no ramo não-vida, que inclui incêndios, automóvel, património, marítimo, aviação,

acidentes pessoais, acidentes de trabalho, doenças profissionais, garantias, petróleo e gás, engenharia, risco e outras categorias:

- a) corretores de seguros, corretores de resseguros, consultoria para os negócios e a gestão;
- b) consultoria e regularização de resseguros e perdas, assessoria de resseguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;
- c) actividade de arbitragem em resseguros, avaliação de bens.

Quatro) Investir em várias áreas incluindo investimentos imobiliários, produtos financeiros, mercados financeiros, títulos do tesouro, títulos obrigacionistas públicos e privados, os depósitos a prazo e quaisquer outros instrumentos que a Legislação de Seguros Moçambicana autorize.

Cinco) Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Seis) Venda de material e equipamento eléctrico, electrónico, equipamento informático, equipamento de segurança electrónica, equipamento sonoro, televisores, telecomunicações móveis com destaque os celulares, produtos de beleza, calçados e vestuários para todos os sexos e idades.

Sete) Gestão, consultoria, administração, estudos de projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a.

Oito) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Nove) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

Em tudo não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior e está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MD Mund Fly Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada MD Mund Fly Agency, Limitada,

com sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli n.º 15, 2.º andar, porta 1, Prédio Okapi Plaza, Bairro Central, matriculada sob NUEL 105006441, com capital social 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios Mamadou Diako, com uma quota de 350.000,00MT; Julio Gabriel Manjate, com uma quota de 100.000,00MT; e Ercilio Jorge Manhique, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT.

O sócio Mamadou Diako divide a sua quota em duas partes desiguais onde uma parte cede ao sócio Julio Gabriel Manjate e o remanescente fica para ele e por sua vez o sócio Ercilio Jorge Manhique cede na totalidade a sua quota ao sócio Julio Gabriel Manjate, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 48% do capital social, pertencentes ao sócio Mamadou Diako; e
- b) outra quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a 52% do capital social, pertencentes ao sócio Júlio Gabriel Manjate.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Técnico,

MFC – Mathias & Filha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044079, uma sociedade denominada MFC – Mathias & Filha Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alzira Matias Manjate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104057396J, emitido pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 30 de Novembro de 2021, válido até 29 de Novembro de 2026, titular do NUIT 143405011.

Segundo: Zaida Arone Bendzane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101289964F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 3 de Janeiro de 2024, válido até 2 de Janeiro de 2034, titular do NUIT 159166252.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mathias & Filha Construções, Limitada, abreviadamente MFC (Mathias & Filha Construções, Lda).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Pessene, Estrada N4, Maputo Província, mediante a deliberação dos sócios poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação na província de Maputo e no país de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de seguintes actividades de:

- a) produção e comercialização de elementos pré-fabricados de construção civil;
- b) construção de edifícios e monumentos;
- c) construção de obras de urbanização;
- d) construção de vias de comunicação;
- e) instalações eléctricas;
- f) construção de obras hidráulicas;
- g) fundações e captações de água;
- h) consultoria e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal no valor de 473.500,00MT equivalente 94,7% do capital social pertencente à sócia Alzira Matias Manjate;

- b) uma quota nominal no valor de 26.500,00MT equivalentes a 5,30% do capital social pertencente à sócia Zaida Arone Bendzane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por elas forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelos sócios sempre que for pertinente, mediante uma convocatória por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade e ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência á sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade mediante prévia deliberação dos sócios fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se as quotas forem penhoradas, empenhadas, arrestadas, apreendidas ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Alzira Matias Manjate, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) promover a criação de representações da sociedade;
- b) admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgar conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) quinhoar os lucros;
- b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- c) contribuir para realização dos fins e progressos da sociedade;
- d) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até vinte de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que pelos sócios constituírem serão distribuídos a sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus representantes legais;
- b) nos casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



MR. Man Language School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta na sede da sociedade que adapta a denominação MR. Man Language School – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sub NUEL 101233030.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Aristides Munhaissa Raimundo Inguane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 41, Casa n.º 51, Distrito Municipal KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105497908A, emitido a 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação MR. Man Language School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro de Central,

Avenida Ho Chi Mini vs Alberto Lithuli, n.º 1719, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, centro de formação de línguas, ensino ao domicílio, serviço de tradução, participação social e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia Aristides Munhaissa Raimundo Inguane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidas ao sócio Aristides Munhaissa Raimundo Inguane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Edukaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025025, uma sociedade denominada Papelaria e Livraria Edukaya, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Papelaria e Livraria Edukaya, Limitada, com a sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola D, Av. Samora Machel n.º 2664, e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalhos, com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas afins, actividade industrial e turística.

Dois) A sociedade poderá, igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(C apital social)

O capital social realizado é de 50.000,00MT, dividido em duas partes iguais: uma quota no valor nominal de 35.000,00MT correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Onesia Helia Leonardo Muhambo; 15.000,00MT correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Zecson Zeca Logomale.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que são desde já nomeados administradores, com dispensa da caução, com o sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105044491, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Phoenix Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua vigência na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Avenida das Indústrias, n.º 117, Quarteirão 11B, podendo por deliberação do sócio mudar a sede social, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou outras formas legais de representação para qualquer outro local, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) barbearia, cabeleireiro, estética, massagem corporal, tratamento da pele, *make up, manicure e pedicure*;
- b) importação, exportação e venda de produtos e equipamentos de beleza, estética e cosmética; e
- c) importação, exportação e venda de artigos vestuário, calçados, carteiras, malas e bijuteria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades afins, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Terceiro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da Sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Calisto Boaventura Guite.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo único sócio, Calisto Boaventura Guite, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente mandatados para o efeito.

Matola, 28 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Quinta Nicy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105030657, uma sociedade denominada Quinta Nicy, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Quinta Nicy, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social no talhão n.º 30, parcela 129, Bairro de Mukhatine, Matola, Maputo Província.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda decidir a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) desenvolvimento e gestão de actividades agro-pecuárias, envolvendo criação de gado, piscicultura, aves e culturas para alimentação animal, garantindo práticas sustentáveis e de bem-estar animal;
- b) processamento de produtos agrícolas e frutas, incluindo mas não se limitando a cereais, legumes, frutas frescas e processadas, e outros produtos derivados de culturas agrícolas;
- c) fabricação, embalagem e comercialização de produtos derivados de produtos agrícolas e frutas, tais como sucos, conservas, compotas, geleias, polpas, e outros produtos alimentícios processados;
- d) distribuição, venda e exportação dos produtos processados para mercados locais, regionais, nacionais e internacionais, com ênfase na qualidade, sustentabilidade e segurança alimentar;
- e) investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação para melhorar continuamente os processos de produção, desenvolver novos produtos e promover práticas sustentáveis na agricultura e no processamento de alimentos;
- f) compromisso com altos padrões de qualidade e segurança alimentar em todas as etapas do processamento, desde a selecção dos produtos agrícolas até a distribuição dos produtos acabados;
- g) adopção de práticas empresariais responsáveis, incluindo preocupações ambientais, responsabilidade social corporativa e contribuição para o desenvolvimento das comunidades onde opera.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da Assembleia Geral, a Sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcaís), e está representado por 100 acções (cem acções), cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil metcaís).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções ou múltiplos de cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador, e a assinatura, manuscrita ou mecanizada, é aposta nos títulos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações de suprimentos)

Os accionistas podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre os accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da Sociedade, carece de consentimento prévio dos accionistas devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos accionistas que representem. Pelo menos, tal percentagem do capital social na proporção das participações sociais detidas pelos mesmos.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à da sociedade, participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referido no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas da Sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da Sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições justadas para transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção ou não de exercer o direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos quinze dias seguintes.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas e dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Conselho fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa ou a requerimento de outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados, o relatório do Conselho fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável, nomear os órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede ou em qualquer outro lugar, seja fora ou dentro do território nacional desde que julgado conveniente pelos accionistas, e especificadamente indicado na convocatória, da qual deverá constar a data e hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, são competências da Assembleia Geral, dentre outras:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os directores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações; e
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar pessoalmente, nem por meio de um representante e nem representar um accionista numa votação, sempre que, em relação a matéria do objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesse com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão das acções ou participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberação)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo previsão legal em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos 70% (setenta e cinco por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho de Administração é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação do mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o administrador executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração (Presidente do Conselho de Administração e o administrador executivo, será exigida para validação da deliberação uma maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.

Quarto) Fica desde já nomeado administrador, Zulficar Muemed Buraimo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Cinco) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do Presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) pelo administrador executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80 e 397 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 (trinta) de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Conselho fiscal ou do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Directo aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, em especial o Código Comercial em vigor.

Maputo, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sabores do Mundo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036404, uma entidade denominada Sabores do Mundo, Limitada.

Primeiro. AHR - Investimentos, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105032885, neste acto representada pelo senhor António José Fonseca Diogo, solteiro, maior, natural de Santarém, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. 110104430740S, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador.

Segundo. FNB - Food and Beverages, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101120856, neste acto representada pelo senhor Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. 110103990831C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a trinta de Dezembro de dois mil e nove, na qualidade de administrador.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada Sabores do Mundo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sabores do Mundo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 116, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos de supermercado diversos;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares; bebidas e tabaco;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos frescos e congelados;
- d) comércio a grosso e a retalho de vegetais e enlatados;
- e) comércio a grosso e a retalho de carnes e seus derivados;
- f) comércio a grosso e a retalho mariscos e seus derivados;
- g) agentes do comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
- h) agentes especializados do comércio por grosso e retalho de produtos, N.E;
- i) comércio a grosso e retalho de produtos de primeira necessidade;
- j) comércio a grosso e retalho de material de higiene e limpeza;
- k) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- l) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- m) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) AHR - Investimentos, Lda, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) FNB - Food And Beverages, Lda, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartvision Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040716, uma sociedade denominada Smartvision Investments, Limitada.

Primeiro. Marcos Joaquim Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102221339F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Setembro de 2020, residente no Bairro de Chamanculo, no Quarteirão 35, Casa n.º 16, rés-do-chão, Distrito Municipal Nlhamankulo;

Segundo. Nadine Momade de Sousa – solteiro, maior, natural de Pemba, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100589880B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 27 de Março de 2024, residente no Bairro Eduardo Mondlane, S/N, rés-do-chão, Distrito Municipal de Pemba.

Terceiro. Flávio Rosário de Sousa – solteiro, maior, natural de Mocimboa da Praia – Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302269795B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, aos 26 de Novembro de 2020, residente no Bairro Expansão, S/N, res-do-chão, Distrito Municipal de Pemba.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Smartvision Investments, Limitada – doravante somente designada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1642, 1.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Três) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, gestão de negócios, instalação eléctrica, informática, contabilidade e auditoria fiscal, serviços de limpeza geral em edifícios, e consultoria científica, técnica similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 33.300,00MT pertencente ao sócio Marcos Joaquim Tembe;
- uma quota no valor de 33.300,00MT pertencente ao sócio Nadine Momade de Sousa;

- uma quota no valor de 33.300,00MT pertencente ao sócio Flávio Rosário de Sousa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Marcos Joaquim Tembe, Nadine Momade de Sousa e Flávio Rosário de Sousa - que assumem as funções de sócios administradores e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócia, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

STAN Consultoria & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044335, uma sociedade denominada STAN Consultoria & Serviços, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade anónima, nos termos do artigo 320 e seguintes do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação STAN Consultoria & Serviços, S.A., sendo constituída sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Rua 1301, Casa n.º 97, Bairro Sommerschild.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto exercício das actividades:

- a) actividade principal gestão de negócios;
- b) consultoria financeira, administração e finanças, área jurídica, importação de material de escritório, importação de carros, imobiliária, vendas;
- c) prestação de serviços na área de comunicação, serviços de *marketing*, comercio;
- d) prestação de serviços em várias áreas de domínio;
- e) construção civil.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma, dividido em 50% para cada accionista.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) categoria de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- e
- i) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, divididas de forma equitativa.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, novas acções.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Sete) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas titulares de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de noventa dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à sociedade com o conhecimento dos restantes accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas não exercerem o seu direito de preferência (não respondendo à notificação da administração referida no número três acima no prazo previsto) ou renunciarem expressamente ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de setenta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas reúnem-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade.

Três) Os accionistas poderão, ainda, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem,

indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único ou Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) deliberar sobre a distribuição de lucros ou dividendos;
- c) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) deliberar sobre a contratação de gestores seniores para a sociedade;
- e) deliberar sobre a nomeação de auditor independente para a sociedade;
- f) aprovar os orçamentos anuais da sociedade e quaisquer planos de negócios relativos à sociedade;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- h) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- j) deliberar sobre a criação de acções preferenciais e/ou a alteração dos direitos conferidos às mesmas;
- k) deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos conferidos a qualquer accionista ou tipo de acções da sociedade ou das suas subsidiárias ou sobre a constituição de qualquer direito, opção ou garantia relativo à aquisição ou subscrição de acções na sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;
- l) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e o reembolso de suprimentos;
- m) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- n) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- o) deliberar sobre qualquer processo de insolvência ou recuperação judicial da sociedade ou de suas subsidiárias;
- p) deliberar sobre a exclusão de accionistas e a amortização de acções;
- q) deliberar sobre a aquisição de acções próprias;
- r) deliberar sobre a contratação de serviços ou a aquisição de bens a entidades ou pessoas relacionadas com os accionistas ou em condições que não sejam as normais de mercado;
- s) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores e sobre a venda de acções representativas do capital social da sociedade ao público;
- t) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis superior a cinquenta por cento do seu património;
- u) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias, pessoais ou reais;

- v) deliberar sobre a extensão da actividade da Sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da Sociedade;
- w) deliberar sobre o estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade;
- x) deliberar sobre a aprovação de propostas, celebração de contratos, incluindo, mas sem limitar, para a compra ou venda de bens, e contratação de quaisquer outras obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a EUR 50.000,00 (cinquenta mil Euros) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- y) deliberar sobre a aquisição de qualquer negócio ou incorporação de qualquer entidade comercial ou veículo;
- z) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- aa) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, a serem eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório enviado para os endereços que constem nos registos da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem

observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de cinco membros, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, sendo um o presidente e dois delegados.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à próxima reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) deliberar a cooptação de administradores;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores delegados;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal e pagos os dividendos prioritários que cabem aos accionistas titulares de acções preferenciais;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de liquidação, o activo da sociedade, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, será partilhado entre os accionistas da seguinte forma: (i) em primeiro lugar, será entregue aos accionistas titulares de acções preferenciais, na proporção das respectivas participações, até que o montante investido pelos mesmos na Sociedade, deduzido do valor total de dividendos prioritários recebidos, seja integralmente reembolsado; e (ii) o remanescente será repartido entre todos os accionistas (titulares de acções preferenciais e titulares de acções ordinárias), na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta do lucro líquido do exercício e de reservas de lucros, que a Assembleia Geral possa decidir constituir nos termos do artigo 446.º do Código Comercial, bem como de reservas de capital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da primeira administração e fiscalização)

Um) Numa Assembleia Geral a se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos respectivos órgãos sociais.

Dois) Até à Assembleia Geral em que são eleitos os membros dos órgãos sociais desempenharão as funções do Conselho de Administração os seguintes indivíduos:

- a) presidente: Aniceto de Jesus Iva Muaga;
- b) administrador: Stelio da Paz Victorino, Beatriz da Conceição Julio Dimane, Ezito Sambo, Gabriel Daniel Fumane;
- c) aos indivíduos indicados no numero anterior é dispensada a prestação de qualquer caução;
- d) a Assembleia Geral em que serão eleitos os membros dos órgãos sociais será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para se reunir num prazo de máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sure Paints Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040733, uma sociedade denominada Sure Paints Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nicholas Mwendwa Ngovu, casado, natural de Ken Kitui, de nacionalidade queniana, residente em Maputo no Distrito Municipal de Matola, Bairro Liberdade, Casa n.º 1039, portador do DIRE n.º 10KE00020849N, emitido em Maputo a vinte e três de Agosto de Dois mil e vinte e quatro, casado, com a Fiona Nthambi Nzuki, natural de Ken Mstima, de nacionalidade queniana, residente em Maputo, Distrito Municipal da Matola, Bairro de Liberdade, Casa n.º 1039, portador do DIRE n.º 10KE00020850J, emitido em Maputo, a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte quatro, casados em comunhão de bens.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Sure Paints Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede na Matola, rés-do-chão, Bairro Nkobe, na Cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de materiais de ferragens;
- b) importação e exportação de materiais e produtos;
- c) embalagem e produção de tintas plástica e esmalte vernizes diluentes;
- d) empacotamento de tintas plásticas e esmalte, vernizes e diluentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente a Nicholas Mwendwa Ngovu, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Sem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Nicholas Mwendwa Ngovu, na qualidade de director com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abandonões.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa

de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tamuiiri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040195, a sociedade Tamuiiri – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tamuiiri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Tamuiiri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chiuta, Província de Tete, Posto Administrativo de Manje, localidade de Kaunda, povoado de Tamuiiri, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de material de escritório, venda de material escolar, venda de máquinas e equipamentos, venda de material

de construção, venda de mobiliário, venda de insumos agrícolas, farmácia, padaria e pastelaria bebidas alcoólicas e não alcoólicas, compras e vendas de animais;

- b) prestação de serviços de jardinagem e limpeza, mogareira, manutenção e reparação de ar-condicionado, instalação elétrica, contabilidade e auditoria, recursos humanos, ornamentação e decoração, fotocópia, impressão, encadernação, internet café, abetes de animais gados, suínos, aves, restauração e hospedagem, *take away*, pecuária, horticultura, agronomia, mineração, aluguer de equipamentos, viaturas, imóveis e importação e exportação, condomínio, arrendamento de salão e produtos diversos. estacionamento de viaturas, aluguer de aparelhos, alojamento e restauração similares, teatro, música, dança e outras actividades artísticas e literárias, feiras, congressos e outros eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento pertencente ao sócio único Alifeyu Cândido Chimundo, titular do NUIT 107922431.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Alifeyu Cândido Chimundo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tecnomill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Tecnomill, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100815559, estando presente o quórum, os sócio deliberaram a cedência de quotas no valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil meticais, detida pela social Green Corporation, Limitada à favor do sócio Yunuz e se aparta da sociedade.

Em consequência das deliberações anteriores, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a soma de quota única pertencente ao sócio Yunuz

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 53, III Série, do dia 19 de Março de 2025, rectifica-se que onde se lê: “Tei Engeneering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada,” deve se ler: “Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.”

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Toro Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Maio de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mahungane, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105039734, com a data de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios e entrada

de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à socia Criações Oasis, Limitada, registada sob NUEL 100201089.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Roberto Felimone, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Uhuru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037985, uma sociedade denominada Uhuru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Ivan Alexandre da Costa Ferreira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170356F, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Setembro de 2024, titular do NUIT 110538251, residente na Avenida 24 de Julho, 1507 Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Uhuru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 200, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial e gestão de investimentos mobiliários e imobiliários, consultoria e gestão financeira, serviços de consultoria forense e fiscal, recursos humanos e outsourcing, comércio de bens (computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos eletrónicos e materiais de escritórios), consultoria de procurement e logística, gestão de património imobiliários e mobiliários, gestão de fortunas, gestão de participações sociais noutras empresas, e investimentos e participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Ivan Alexandre da Costa Ferreira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou se será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral da sociedade assim o decida, até um limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ivan Alexandre da Costa Ferreira. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários e, conferir os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos definidos na lei, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vila Verdinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Dezembro de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Tsonzo, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105040231, com a data de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de oito quotas iguais sendo: doze por cento do capital social, equivalente a três mil setecentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Michael Allan Bailey, Nigel Malcolm Bailey, Campbell Richard Ligth, Angus Ross Ligth, Charles Christian Devilliers Crawshaw, Neil Graeme Russell-Smith, Duncan Murray Mcewan Storrer E Barry Ryan Launder, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será

exercida pelo sócio Nigel Malcolm Bailey, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Yusra Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105041596, a sociedade Yusra Motor's, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Yusra Motor's, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

- venda de motorizadas e txopelas;
- venda de bicicletas;
- venda de acessórios para motorizadas e viaturas;
- venda de óleos e lubrificantes para automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmeduvash Salim Manbhad, Casado com Shaima Mehboob Patel, em regime de comunhão geral de bens natural de Ikhar, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, titular do Passaporte n.º S8564319, emitido a três de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Migração da Índia, titular do NUIT 164668940;

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paz Jasse Rafael, casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marávia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102706779C, emitido a dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 105689357.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mahmeduvash Salim Manbhad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Z & Z Têxteis e Artigos de Retrosaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043288, uma sociedade denominada Z & Z Têxteis e Artigos de Retrosaria, Limitada.

Neida Sidique Calumia, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104366887Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 31 de Janeiro de 2024, residente em Marracuene, Cumbeza, Quarteirão 1, Casa 59, adiante designado por primeiro outorgante;

Inayat Kan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300531940B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo, Quarteirão 24, adiante designado por segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Z&Z Têxteis e Artigos de Retrosaria, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente Conservatória e tem a sua sede no Bairro do Bagamoyo, Avenida de Moçambique, Quarteirão 43, casa/edifício n.º 27

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- venda de artigos de retrosaria e têxtis;
- prestação de serviços relacionados com retrosaria e têxtis;
- serviços de alfaiataria;
- importação e exportação de artigos de retrosaria e têxtis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por duas quotas e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT correspondente a 99% do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT correspondente a 1% do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Neida Sidique Calumia.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio Neida Sidique Calumia.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Zoom Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044310, uma sociedade denominada Zoom Media – Sociedade Unipessoal, Limitada por Bui Son Tung, solteiro, natural de Hà Noi - Vietnam, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C9236157 emitido, a 22 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zoom Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Rua da Mafureira, casa n.º 431, podendo, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: organização de feiras e exposições e outros eventos similares; impressão de material publicitário; armazenagem; edição de livros, brochuras, partituras e outras; edição de material publicitário; produção de filmes publicitários; publicidade; estudos de mercado; estudos de mercado e sondagens de opinião; actividades de *design*; fotografia publicitária; actividades fotográficas; aluguer de bens

recreativos e desportivos; actividades das agências de “casting”; exploração de agências de bilhetes; actividades de endereçagem e expedição de impressos publicitários; actividades de embalagem; outras actividades de serviços de apoio aos negócios; actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias; actividades de consultoria para negócios e a gestão; produção e fornecimento de energia; prospeção, pesquisa e exploração mineira; comércio e processamento de produtos minerais; importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais; compra e venda de sucatas; importação e exportação de sucatas; engenharia e técnicas afins; actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Zoom Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, Bui Son Tung, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade se obriga pela assinatura do sócio único.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Zumbo Mineral Management & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105044093, a sociedade Zumbo Mineral

Management & Services, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zumbo Mineral Management & Services, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa, produção, processamento, embalagem de minérios;
- b) importação e exportação, de minérios preciosos e semipreciosos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde à cinco quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Olímpio João Mondlane, solteiro, maior, natural de Alto Molócue, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102491043I, emitido a 29 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 107433414, com uma quota no valor nominal de trezentos e noventa mil meticaís, equivalente 26% do capital social;
- b) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado em comunhão de bens, com Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100006539, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Tete, titular do NUIT 1314483884 com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticaís, equivalente a 25% do capital social;

- c) Silvestre Zacarias, solteiro maior, natural de Nangade, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nhanga Nangade, titular do Bilhete de Identidade n.º 021102440098B, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, com NUIT 128765042, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, equivalente a 20% do capital social;
- d) Cilana Russane Ibraimo de Alexandre, solteira, maior, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chipangara, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101122151B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 109095524, com uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticaís, equivalente a 15% do capital social;
- e) Pinto Tiago Guilherme, solteiro, maior, natural Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105454900I, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 152551721, titular do uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticaís, equivalente a 14% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Olímpio João Mondlane, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Tete, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

5 ES Mathe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura Pública de doze de Março de dois mil vinte e cinco, a sociedade 5 ES Mathe, Limitada, com sede na rua Amaral Matos, número quinhentos e cinquenta e cinco, bairro do Chamanculo, Cidade de Maputo, Matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada por Edgar Victor António Mathe e Emaculada da Brigida Langa Mathe, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 5 ES Mathe, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Amaral Matos, número quinhentos e cinquenta e cinco, Bairro do Chamanculo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de bebida;
- b) comércios refrigerantes
- c) serviços de restauração;
- d) prestação de serviços.
- e) comércio geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Edgar Victor António Mathe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de Cinquenta mil Meticais, pertencente a sócia Emaculadada Brígida Langa Mathe, equivalente Cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Edgar Victor António Mathe, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura da administradora e do sócio ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva

procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência. Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 220,00MT